



**DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL DE
NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem o patrimônio cultural imaterial do município de Cacoal os bens culturais de natureza imaterial que expressem e retratem a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos que compõem a sociedade cacoalense.

Art. 2º Entende-se como patrimônio cultural Imaterial as práticas, a forma de ver e pensar o mundo, as cerimônias, as danças, as músicas, as lendas e contos, a história, as brincadeiras e modos de fazer - bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais e lugares que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante de seu patrimônio cultural e que são transmitidos de geração em geração.

Art. 3º Serão considerados integrantes do patrimônio imaterial do município de Cacoal:

- I- as formas de expressão;
- II- os modos de criar;
- III- os modos de fazer;
- IV- os modos de viver;
- V- as criações artísticas, científicas e tecnológicas;
- VI- o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais;
- VII- o esporte e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições cacoalenses.
- VIII - festas comunitárias e as festas de padroeiros tradicionais das comunidades.

Art. 4º Declarado patrimônio cultural imaterial de Cacoal, o bem será acautelado através de seu registro determinado pelo Poder Público em livros próprios, nos termos do art. 1º, do Decreto Federal nº. 3.551, de 04 de agosto de 2000, bem como adotará meios de fomentar, incentivar ou garantir sua continuidade.

Art. 5º A declaração de bem cultural de natureza imaterial como sendo patrimônio cultural imaterial do município de Cacoal, será feito por meio de Lei Municipal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que trata o *caput* deste artigo será devidamente instruído de documentação que comprove o valor e a importância cultural do bem indicado, bem como aprovação do Conselho Municipal Cultural do município de Cacoal.

Art. 6º Os bens registrados como patrimônio imaterial do município de Cacoal serão reavaliados a cada dez anos por nova Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de maio de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390